



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 06/2024 - DT-ARSETE

EXTRAVASAMENTO DE POÇOS DE VISITA NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MORADA NOVA, ZONA SUL, E DA ZONA SUDESTE DE TERESINA

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

27.157.474/0001-06

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Bairro Todos os Santos, Zona Sudeste de Teresina/PI – CEP: 64.089-040.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

Em diligência para fiscalização na manhã do dia 26 de abril de 2024, ensejada pelo MPPI referente à inquéritos envolvendo os bairros do Parque Piauí, zona sul de Teresina, e Novo Horizonte, zona sudeste de Teresina, a fiscalização da Diretoria Técnica da ARSETE deparou-se no caminho com dois casos graves de extravasamento de esgoto em poços de visita implantados nas redes de esgotamento sanitário nos bairros Morada Nova, zona sul da capital, e nos bairros Comprida, Redonda e Extrema, localizados na zona sudeste de Teresina. Os trechos de rede localizados nesta zona foram motivo de Relatório de Fiscalização nº 58/2023, constante no Processo SEI 00055.000524/2023-23.

Foi feito a constatação e o registro fotográfico *in loco* das inconformidades e dos pontos de extravasamento, além de levantamento de informações contratuais, legais e regulatórias, os quais serão apresentados neste relatório.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização referente a este relatório envolveu visita *in loco* ao bairro Morada Nova e aos bairros Comprida, Redonda e Extrema, aquele na zona sul e estes na zona sudeste da capital Teresina - PI, na manhã do dia 26 de abril de 2024. Foi ela composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Lei Municipal nº 4.973 de 26 de dezembro de 2016, que institui os objetivos e metas para o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresina, prevê em seu art. 7 que:

Art. 7. Como forma de garantir a efetiva implementação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

(...)

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

Por sua vez, a Lei Municipal nº 4.413 de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre os serviços e obras para a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários dos estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e residenciais no âmbito do município de Teresina-PI, prevê em seu art. 10, parágrafo 1º que:

§ 1º Fica vedado o lançamento de esgoto in natura nas redes de águas pluviais, rios, valões e canais de drenagem, qualquer que seja o caso.

Além do mais, o Decreto nº 14.426/2014 prevê que:

Art. 105. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

(...)

Art. 156. Nos serviços executados nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que impliquem na demolição de pavimentos e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela recomposição, limitada exclusivamente aos locais onde houve intervenção de serviços, sendo mantido o mesmo tipo do pavimento e/ou passeio anterior

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompôr as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A ABNT NBR 17015, de 30 de agosto de 2022, que versa sobre a execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis, prevê que:

4.2.11 Reposição da pavimentação

4.2.11.1 Disposições gerais

A reposição da pavimentação deve ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado, sendo que o executor deve providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparos de qualquer natureza, de modo a tornar o executado igual ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou no leito carroçável, devem ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado.

A reposição da pavimentação em vias públicas deve restabelecer as condições anteriores a abertura da vala, obedecendo as instruções de projeto, bem como às legislações municipais.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Sobre as infrações sujeitas à imposição de penalidade de multa, a mesma resolução conjectura que:

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 55. O não cumprimento, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

I - advertência;

II - multa;

III – caducidade.

Seção Única – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(...)

Sub-seção II – Da Multa

Art. 57. As penalidades de multa serão aplicadas pela ARSETE, e serão enquadradas em três grupos distintos, para efeitos de graduação da pena.

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

XIII - deixar de manter, ou mantê-la deficientemente, estrutura de manutenção corretiva, com capacidade para realizar intervenções na rede de coleta de esgotos, num prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver extravasamento de esgotos para as vias públicas ou para o interior de instalações públicas ou privadas.

(...)

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

XIV - deixar de efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XXIII – Não adotar medidas preventivas e/ou corretivas referentes ao meio ambiente e aos recursos hídricos, sempre que a prestação dos SERVIÇOS afetarem esses bens;

(...)

XXV – Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

4. DO RELATÓRIO

O primeiro ponto visitado pela equipe de fiscalização na manhã do dia 26 de abril de 2024 fica localizado no bairro Morada Nova, zona sul de Teresina. O poço de visita da rede de esgotamento sanitário localizado na esquina das Av. 15 de Novembro e Rua Cícero Soares, em frente ao Restaurante Cajuína, já próximo ao bairro Catarina, está extravasando, segundo informações de moradores do local, **a pelo menos mais de uma semana.**

Figura 01 – Poço de visita na Av. 15 de Novembro, bairro Morada Nova, na frente do Restaurante Cajuína.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 02 - Esgoto *in natura* direcionando-se para o sistema de drenagem da região. Deste ponto, o esgoto direciona-se para o Rio Poti, lado esquerdo, na região do Parque Rodoviário.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Na Rua Cícero Soares, próximo ao local de extravasamento, uma equipe da subconcessionária Águas de Teresina estava fazendo uma conexão na rede de esgotamento sanitário.

Figura 03 – Interligação de rede de esgotamento na Rua Cícero Soares, ao lado do Restaurante Cajuína.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Verificou-se no local que já havia tido uma intervenção recente pela subconcessionária, identificado pelo corte de asfalto recém-implantado no trecho visitado.

Figura 04 – Recomposição asfáltica na Rua Cícero Soares, ao lado do Restaurante Cajuína.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Até o momento a Diretoria Técnica da ARSETE não foi oficialmente comunicada pela subconcessionária acerca desse extravasamento e das intervenções realizadas no local.

Em diligência para o bairro Novo Horizonte, conjunto Manoel Evangelista, saindo do Morada Nova, a equipe de fiscalização passou pela Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Tancredo Neves e pela rede de esgotamento sanitário implantada na Av. São Francisco, atravessando os bairros Redonda, Comprida e Extrema. Todos na zona sudeste de Teresina. Esta rede foi implantada por volta de

agosto de 2023, para atendimento dos condomínios Jardins Residence Club e condomínio Terraço Horizonte, localizados no bairro novo Horizonte, e foi visitada pela fiscalização da ARSETE no mesmo período (fiscalização informada no Relatório de Fiscalização nº 58/2023, constante no Processo SEI 00055.000524/2023-23). Foram identificados ao longo de toda a Av. São Francisco **11 (onze) pontos de extravasamento na rede de esgoto implantada**, alguns com alta vazão e a quase totalidade dos pontos sendo direcionada para a rede de drenagem, levando esgoto *in natura* diretamente para o Rio Poty, na sua margem direita.

Figura 05 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura do Esquadrão de Polícia Militar Montada.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 06 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da E.M. Extrema.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 07 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da Grande Reserva Dirceu.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 08 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da Grande Reserva Dirceu.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 09 – Ligação de esgoto extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura do nº 4063.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 10 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, antes do Condomínio Margens do Poty.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 11 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da portaria do Condomínio Margens do Poty.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 12 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da ETE Tancredo Neves. Detalhe para os danos à via.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 13 – Esgoto em boca de lobo na frente da ETE Tancredo Neves.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 14 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura da ETE Tancredo Neves.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 15 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, entre a Av. Noé Mendes e o Conj. Hab. Tancredo Neves.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 16 – Minadouros no passeio da ETE Tancredo Neves.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 17 – Poço de visita extravasando esgoto, Av. São Francisco, altura do nº 1931.



Fonte: Autoria Própria (2024)

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

1. Está ocorrendo extravasamento de esgoto bruto por um período indeterminado, pelo menos há uma semana, na esquina das Av. 15 de Novembro, e Rua Cícero Soares, bairro Morada Nova, zona sul de Teresina, sendo lançado de maneira irregular na rede de drenagem, direcionando-se ao Rio Poty pela margem esquerda, provocando mau cheiro e sujeira nas sarjetas e calçadas da via;
2. Está ocorrendo extravasamento de esgoto bruto por um período indeterminado, em diversos pontos da Av. São Francisco, no trecho entre a Rua II do Loteamento Progresso, bairro Tancredo Neves, e Rua I do Loteamento Parque Manoel Evangelista, bairro Novo Horizonte, atravessando os bairros Redonda, Extrema e Comprida, todos na zona sudeste de Teresina, sendo este esgoto lançado de maneira irregular na rede de drenagem, direcionando-se ao Rio Poty pela margem direita, provocando mau cheiro e sujeira nas sarjetas e calçadas da via;
3. Há danos de recalque na rede de esgotamento sanitário, principalmente próximos aos poços de visita, sujeira nas vias e sarjetas, provocados pelo extravasamento de esgotos e recalque das recomposições da rede executada na referida Av. São Francisco, por todo o comprimento executado da rede de esgotamento;
4. Sugere-se a notificação da subconcessionária Águas de Teresina, para resolução de todas as inconformidades levantadas neste relatório, em todos os trechos citados, e apresentação de relatório com as medidas tomadas para a resolução dos fatos, além de todas as documentações referentes à execução da rede de esgotamento sanitário na Av. São Francisco, com os laudos de asfalto utilizado e todos os testes executados na rede de esgotamento, atestando a boa qualidade do asfalto e da rede executada, com as devidas assinaturas dos responsáveis técnicos pela execução e ateste de cada item.

É o relatório.

Teresina-PI, 26 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 26/04/2024, às 15:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9591738** e o código CRC **5B60C5C4**.

Referência: Processo nº 00055.000247/2024-30

SEI nº 9591738

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>